

Lei. nº 834

Estipula prazo para construção de passeios.

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais por seus representantes Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis localizados nas ruas e praças pavimentadas, obrigados a construir o passeio correspondente a testada no imóvel, dentro do prazo de noventa (90 dias) e fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir os passeios que não forem continuados no prazo estipulado nesta lei, cobrando dos proprietários o valor da construção, acrescido da multa de vinte (20) por cento sobre o valor da obra.

Parágrafo único - O valor da construção do passeio e a multa, serão lançados na conta de cada contribuinte e a sua cobrança será feita juntamente com o Imposto Predial.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Paracatu,

Presidente.

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 23/05/17  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL